



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 132/06

Processo Administrativo N.º 3.725/06- Pregão 022.06

Contrato nº 132/06

Processo Administrativo N.º 3.725/06- PG 022.06

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ALIMENTAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
7.411	72	02.04.04.12.361.0038.2010.3.3.90.30.07	Educação

Valor: R\$ 9.090,00 (nove mil e noventa reais)

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**, sediada na cidade de São José do Rio Preto/SP, à Rua Feliciano Sales Cunha, n.º 2.141 Distrito Industrial devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 000.172.400/0001-84, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 3.725/2006 – Pregão nº. 022/06** e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital.

ITENS DA NOTA						
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	600,000	KG	FAROFA DE MANDIOCA - Temperada, sem pimenta composta de óleo vegetal, sal, cebola, alho, glutamato monossódico e aroma natural de bacon, produto embalado em sacos aluminizados com peso de 300 grs ou 500 grs e embalados em fardos de 10 kg. (validade de 06 a 07 meses).	3,9000	2.340,00
2	0	6.000,000	KG	ARROZ AGULHA, TIPO 1, LONGO, FINO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICO DE 5 KG. E EMBALADOS EM FARDO DE 30 KG. (VALIDADE 06 MESES)	1,0800	6.480,00
3	0	360,000	FR	FRASCOS DE AGRIN RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DO VINHO ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS ÁCIDO ORGÂNICO E MINERAIS ESTRANHO, LIVRE DE SUJIDADE MATERIAL TERROSO DE DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS ACONDICIONADOS EM RECIPIENTE DE PLÁSTICO COM TAMPAS INVIOLEÁVEIS HERMETICAMENTE FECHADO DE 750 ML (VALIDADE 18 MESES)	0,7500	270,00

- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Os itens deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com as necessidades da merenda escolar, os produtos deverão ter a data de fabricação do mês da entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 132/06

Processo Administrativo N.º 3.725/06/– Pregão 022.06

- 2.2– Os produtos deverão ser entregues na Cozinha Piloto – Merenda Escolar, sito na Rua Quintino Bocaiúva, s/n Botucatu SP;
- 2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos;
- 2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 08 (oito) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 9.090,00 (Nove mil e noventa reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 04 – DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 2010 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 132/06

Processo Administrativo N.º 3.725/06/- Pregão 022.06

- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de maio de 2.006.

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ALIMENTAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –